



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-012 FMAS
Processo Administrativo nº 024/2025

CONTRATO Nº 20250055

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250055, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 17.448.425/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. José Maria De Sousa Teixeira, Secretário Municipal De Assistência Social, e do outro lado **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, CNPJ nº 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Bairro Coqueiro, Belém-PA, CEP 66.823-010, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Bruno Margatto Clemente, portador do CPF 027.***.***-35, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica para o Fundo Municipal de Assistência Social, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a inexigibilidade, identificado no contrato e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

Rua Marechal Assunção, Nº 116 - Bairro: Centro - CEP: 68360-000 - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
E-MAIL: pmsjporfrio@hotmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1	65.000,00	65.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-012FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA

4.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

4.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

5.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;



5.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

5.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

5.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

5.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

5.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

5.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

5.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

5.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

5.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

5.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

5.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

5.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

5.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

5.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 dias úteis, para demais classes.

5.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e



5.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

5.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

5.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

5.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;

5.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

5.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

5.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

5.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

5.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

5.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

5.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

5.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

6.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

6.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;



6.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

6.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

6.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

6.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

6.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

6.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

7.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

7.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

7.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;



7.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

7.2.3. Razões de ordem técnica.

7.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

7.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

7.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

7.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

7.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

7.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

7.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA OITAVA: DE OUTROS SERVIÇOS



8.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

8.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

8.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

9.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

9.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

9.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, em um de nossos endereços disponível no site <https://www.equatorialenergia.com.br/>

9.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, no seguinte número: **0800 091 0196**

9.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: <https://www.equatorialenergia.com.br/>

9.2.4. Plataforma “Consumidor.gov.br”

9.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL:

0800 091 8500

9.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.



9.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

9.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

9.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

9.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

9.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

9.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

9.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

9.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

9.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

10.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;



10.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

10.1.3. Término da vigência do contrato;

10.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na dotação orçamentária **Unidade Orçamentária:** 1302 Fundo Municipal de Assistência Social, **Projeto Atividade:** 08.244.0126.2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social, **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Ely de Cassia Cavalcante de Brito, CPF nº. ***.160.512-**, designada para este fim.

12.1.1. A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

12.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

13.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetar o subsequente exercício de tal direito.

13.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.equatorialenergia.com.br.

DÉCIMA QUARTA: DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 09 de Janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 17.448.425/0001-60

CONTRATANTE

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ nº 04.895.728/0001-80

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____